



DECRETO Nº 169, DE 23 DE JULHO DE 2024

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR – COMDECON.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo [artigo 90, inciso IX](#) da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, constante do **Anexo único** deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de julho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – Interino

PROC. ELETRÔNICO: 27.858/2024

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300350033003200370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31

Assinado digitalmente por EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 25/07/2024 14:12:09

Assinado digitalmente por MÁRCIO JOSÉ FREITAS: 04241161707
Data: 24/07/2024 10:05:24



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, criado pela Lei nº 3849/2000, alterada pela Lei nº 4727/2009, reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMDECON será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros governamentais, indicados pelo executivo municipal e 4 (quatro) membros não governamentais, indicados pelas entidades que representam, entidades eleitas, de acordo com a paridade que segue:

§ 1º Os representantes não governamentais deverão ser eleitos em assembleia própria quando identificada a necessidade pela comissão organizadora formada especialmente para essa finalidade.

§ 2º As vagas para representantes não governamentais são:

a) 01 Um representante de cada entidade: Comercial, Industrial, Sindical e Associação Comunitária.





§ 3º A eleição de representantes não governamentais, quando necessária, considerando desistências do titular e suplente, será realizada em assembleias próprias.

§ 4º As vagas para os representantes governamentais serão:

- a) 01 (um) Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor;
- b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 5º O Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Cariacica.

§ 6º Todos os demais membros serão indicados pelos Órgãos e Entidades, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 7º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos na forma de seus Estatutos.

§ 8º Para cada membro será indicado um Suplente, que o substituirá com direito a voto nas ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 9º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 10. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seu respectivo representante, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo desta Lei.





§ 11. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante a formação e preservação da ordem econômica local.

Art. 3º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverá indicar um representante titular e um suplente.

Parágrafo único. O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente-Nato, que será o Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI);

II - um Vice-Presidente, que será um servidor pertencente a Coordenação Especial de Proteção e Defesa do Consumidor titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI) indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, com horários pré-determinados, sendo a tolerância máxima de atraso nos dias de reunião de 15 minutos, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.





§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI).

Art. 6º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 9º O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho tem por finalidade:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à Defesa e Proteção do Consumidor;





- II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Defesa e Proteção do Consumidor;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais do Procon do Município;
- IV – atuar na formulação de estratégias e no controle de políticas Municipais de Defesa do Consumidor.
- V – o Conselho Municipal destinará da melhor forma e aproveitamento os produtos oriundos de apreensão.
- VI – estabelecer diretrizes na elaboração dos projetos e dos planos de Defesa do Consumidor.
- VII – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90.
- VIII – coordenar o poder de polícia nas ações de defesa dos Direitos dos Consumidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 11. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- IV - participar das votações.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 12 Ao Presidente do Conselho compete:





- I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e aprovar resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições a seus membros, sempre que for necessário, observadas as limitações legais.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III – participar das votações;
- IV – assessorar o Presidente.
- V - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- VI - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- VII - manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;
- VIII - propor planos de trabalho;
- IX - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- X - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;





XI - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

XII - participar das votações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 15. A posse dos membros do Conselho será realizada através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), sexta-feira, 26 de julho de 2024

EDIÇÃO Nº 2414

DECRETOS

DECRETO Nº 167, DE 19 DE JULHO DE 2024

RETIRA A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE DE SERVIDOR. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem art. 53 III e art.90, inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 17 de 30 de janeiro de 2015, retirando a condição de Sub judice da servidora, Marcia Maria Rocon Ferreira, matrícula 115.403.1, ocupante de cargo de Fonoaudiólogo, conforme trânsito em julgado contido no bojo do processo judicial Nº 0023060-16.2013.8.08.0012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Nº 017/2015.

Cariacica/ES, 19 de julho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

FERNANDO SANTOS MACARINELI

Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos – Interino

DECRETO Nº 169, DE 23 DE JULHO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de julho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – Interino

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, criado pela Lei nº 3849/2000, alterada pela Lei nº 4727/2009, reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMDECON será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros governamentais, indicados pelo executivo municipal e 4 (quatro) membros não governamentais, indicados pelas entidades que representam, entidades eleitas, de acordo com a paridade que segue:

§ 1º Os representantes não governamentais deverão ser eleitos em assembleia própria quando identificada a necessidade pela comissão organizadora formada especialmente para essa finalidade.

§ 2º As vagas para representantes não governamentais são:

a) 01 Um representante de cada entidade: Comercial, Industrial, Sindical e Associação Comunitária.

§ 3º A eleição de representantes não governamentais, quando necessária, considerando desistências do titular e suplente, será realizada em assembleias próprias.

§ 4º As vagas para os representantes governamentais serão:

a) 01 (um) Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor;

b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 5º O Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Cariacica.

§ 6º Todos os demais membros serão indicados pelos Órgãos e Entidades, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 7º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos na forma de seus Estatutos.

§ 8º Para cada membro será indicado um Suplente, que o substituirá com direito a voto nas ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 9º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 10. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seu respectivo representante, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo desta Lei.

§ 11. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante a formação e preservação



da ordem econômica local.

Art. 3º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverá indicar um representante titular e um suplente.

Parágrafo único. O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente-Nato, que será o Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI);

II - um Vice-Presidente, que será um servidor pertencente a Coordenação Especial de Proteção e Defesa do Consumidor titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI) indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, com horários pré-determinados, sendo a tolerância máxima de atraso nos dias de reunião de 15 minutos, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI).

Art. 6º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 9º O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho tem por finalidade:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à Defesa e Proteção do Consumidor;

II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Defesa e Proteção do Consumidor;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais do Procon do Município;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle de políticas Municipais de Defesa do Consumidor.

V - o Conselho Municipal destinará da melhor forma e aproveitamento os produtos oriundos de apreensão.

VI - estabelecer diretrizes na elaboração dos projetos e dos planos de Defesa do Consumidor.

VII - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90.

VIII - coordenar o poder de polícia nas ações de defesa dos Direitos dos Consumidores.

CAPÍTULO VI Seção I

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 11. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - participar das votações.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 12 Ao Presidente do Conselho compete:

I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e aprovar resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições a seus membros, sempre que for necessário, observadas as limitações legais.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar o Presidente.

V - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;

VI - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

VII - manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;

VIII - propor planos de trabalho;

IX - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

X - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

XI - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

XII - participar das votações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 15. A posse dos membros do Conselho será realizada através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 170, DE 24 DE JULHO DE 2024

